



CONTRATO N.º 050/2020
REF: INEXIGIBILIDADE N.º008/2020
PROCESSO N.º 2020/289010

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2020 - SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Governo do Estado do Pará, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios N.º 1592, bairro Batista Campos, CEP: 66.033.172, Belém-Pará, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1921997- SEGUP/PA e do CPF n.º 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, com sede em Rua Armando Dias Pereira, 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu/RJ CEP: 26.053-640, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 30.092.431/0001-96, telefone n.º (21) 3974-3355, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, inscrito na OAB/RJ n.º. 134.655 e CPF 095.195.527-66, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Decreto Estadual n.º 877, de 01/04/08; Lei Complementar n.º. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006 e a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, têm entre si justo e contratado empresa para **Aquisição de Munição**, para suprir as necessidades desta Secretaria, descritos na Cláusula Terceira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 26/05/2020 e conforme termo de referência, as quais formam parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **Aquisição de Munição (itens 05 ao 11)**, visando atender as necessidades da Secretaria de estado de Administração Penitenciária nas atividades de segurança, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e proposta da contratada, que são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO

O objeto do presente contrato será recebido desde que estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

a) O fornecimento dos objetos contratados deverão ser de boa procedência e, no que



couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente, bem como deverá ser observado o prazo de validade dos objetos contratados que deverão ser conforme a do fabricante.

- b) Os materiais a serem fornecidos deverão corresponder ao constante na proposta adjudicada pela SEAP, inclusive no tocante às especificações que individualizam cada um deles. Deverão ser fornecidos na embalagem do fabricante, juntamente com uma nota de fiscal, ocasião em que o responsável pelo recebimento, atestará a referida nota, após constatar que o material especificado está discriminado de acordo com as informações de modelo, marca e preço que lhe foram repassadas pelo setor responsável.
- c) As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de receber o material deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- d) Não poderão ser fornecidos materiais usados ou com qualquer tipo de anomalia.
- e) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material em 30 (trinta) dias úteis após a comunicação do servidor.
- f) Os objetos contratados descritos no Termo de Referência serão recebidos:
- f.1) provisoriamente**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais de no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- f.2) definitivamente**, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade dos objetos entregues e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.
- f.3) rejeitado**, quando em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- g) Ainda que os objetos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade dos mesmos.
- h) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- i) Os materiais recusados no ato do recebimento por desacordo com as especificações do contrato serão considerados não entregues;
- j) A substituição dos materiais recusados nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Importa o presente Contrato em **R\$ 937.155,00 (novecentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e cinco reais)**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
05	Cartucho cal.12 de elastômero	12.000	R\$ 28,18	R\$ 338.160,00
06	Granada Explosiva de efeito Moral (Indoor)	400	R\$ 210,90	R\$ 84.360,00
07	Granada Explosiva Luz e Som (Indoor)	300	R\$ 321,71	R\$ 96.513,00
08	Granada Explosiva Lacrimogênea (Outdoor)	600	R\$ 345,10	R\$ 207.060,00
09	Granada Explosiva de Efeito Moral (Outdoor)	600	R\$ 254,71	R\$ 152.826,00
10	Granada Lacrimogênea de Alta Emissão (Fumígena)	100	R\$ 407,86	R\$ 40.786,00
11	Granada Fumígena Colorida (Vermelha)	100	174,50	R\$ 17.450,00
VALOR TOTAL:				R\$ 937.155,00

3.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

3.2 - A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao órgão adquirente, no que couber, para fins de pagamento;

3.3 - O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco Santander, banco 0057, agência: 13009944-8, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação dos equipamentos;

3.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

a) A contar do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho, a Contratada deverá entregar os objetos contratados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da nota de empenho e autorização do Exército, considerando-se as informações dos locais, dias e horários para recebimento dos mesmos pela Contratante.

b) Todos os objetos adquiridos deverão ser recebidos por uma comissão nomeada para tal e deverá ser entregue nesta Secretaria, localizado na Rua dos Tamoios, 1592 – Batista Campos, Belém-Pa, no horário de 8h às 14h, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no edital e neste termo de referência, sob pena de se estabelecer a caducidade de seu direito, e submeter as penalidades previstas neste edital e da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à contar dos



recursos consignados no orçamento do Estado, para o exercício de 2020, a cargo da SEAP, que será empenhado e liquidado com recursos da dotação orçamentária: funcional programática: 97.101 03.421.1502.8283, natureza de despesa: 339030, fonte 0301, PI: 1050008283C. cujo dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 8 deste Instrumento;
- c) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual;
- d) Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;
- e) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Manter durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas;
- c) Substituir os materiais em que se verificarem vícios, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA;
- d) Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante;
- e) Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes;
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.
- b) Este contrato poderá ser prorrogado conforme previsão legal do artigo 57 e



parágrafos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, ensejará sua rescisão, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
- f1) A Contratante poderá considerar resiliado o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
 - f1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
 - f1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
 - f1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
 - f1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
 - f1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
 - f1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

a – A **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

a.1 - Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

a.2 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

a.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

a.4 – Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado por mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. Os Contratados, quando da assinatura do presente contrato, declaram ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame líquida certa e exigível.

Da Advertência

b – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa



c – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

c.1 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

IV – mediante protesto junto ao Cartório de Protesto de Títulos, obedecido a prescrito no item a.4, porque líquida, certa e exigível a dívida; e

V – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

d – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30(trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a contratada permanecer inadimplente;

II – por até 60(sessenta) dias, quando a contratada, deixar de entregar, no prazo estabelecido no Contrato, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12(doze) meses, quando a contratada, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na Contratação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da contratação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Contrato; e

c) receber qualquer das multas previstas no contrato e não efetuar o pagamento.



d.1 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e – Da Declaração de Inidoneidade

e.1– A declaração de inidoneidade será aplicada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

e2 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

e3 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e4 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

e5 – Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

e6 – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

e7 - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Estadual de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

e8 – A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

e9 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

f - Do Direito de Defesa

f.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

f.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

f.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

f.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da



fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

- I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III – o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

g – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

h – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

d) O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado por servidor a ser nomeado através de Portaria.

d.1) O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

d.2) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerando de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na



forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 05 de novembro de 2020.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

CONDOR S/A
INDÚSTRIA QUÍMICA

Assinado de forma digital por
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
Dados: 2020.10.22 15:35:34 -03'00'

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF
2 - _____
CPF

CONTRATO**CONTRATO:050/2020**

EXERCÍCIO: 2020

OBJETO: O presente Instrumento Contratual a Aquisição de Munição (item 05 ao 11), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária nas atividades de segurança, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e proposta da contratada, que são partes integrantes deste contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 937.155,00 (novecentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 97.10103.421.1502.8283, Natureza de despesa: 339030, Fonte: 0301, PI: 1050008283C.

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2020

VIGÊNCIA: 05/11/2020 A 05/11/2021 (12 meses)

CONTRATADO: EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

ENDEREÇO: RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, 160, ADRIANÓPOLIS, NOVA IGUAÇU/ RJ CEP: 26.053-640

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 597698**CONTRATO:052/2020**

EXERCÍCIO: 2020

OBJETO: O presente Instrumento Contratual a Aquisição de Munição (item 01 ao 03), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária nas atividades de segurança, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e proposta da contratada, que são partes integrantes deste contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 668.630,00 (seiscentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 97.10103.421.1502.8283, Natureza de despesa: 339030, Fonte: 0301, PI: 1050008283C.

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2020

VIGÊNCIA: 05/11/2020 A 05/11/2021 (12 meses)

CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

ENDEREÇO: Av. HUMBERTO DE CAMPOS, 3220, BAIRRO GUAPITUBA - CEP 09426-900 - REBEIRÃO PIRES/ SP.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 597707**CONTRATO:051/2020**

EXERCÍCIO: 2020

OBJETO: O presente Instrumento Contratual a Aquisição de Munição (item 04), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária nas atividades de segurança, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e proposta da contratada, que são partes integrantes deste contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 97.10103.421.1502.8283, Natureza de despesa: 339030, Fonte: 0301, PI: 1050008283C.

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2020

VIGÊNCIA: 05/11/2020 A 05/11/2021 (12 meses)

CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

ENDEREÇO: Av. BUARQUE DE MACEDO, 3.133, FAXINAL MONTENEGRO/RS, CEP: 95.780-000

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 597706**TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2018**

Termo aditivo: 3

Data da assinatura: 29/10/2020

Classificação do Objeto: outros

Motivo: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Justificativa: O prazo de vigência será prorrogado pelo período de 1 (um) ano, iniciando em 01/11/2020 e encerrando em 01/11/2021, sob a luz dos ditames do art. 57, §1º da Lei nº 8666/93, condicionada a realização de giro de frota locada. O valor global do contrato permanece em R\$ 1.274.499,36 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) para 12 (doze) meses, podendo ser reajustado por apostilamento caso aprovado posteriormente.

Contrato: 042

Exercício: 2018

Contratado: TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

Endereço: Rua Jerônimo Pimentel, 141, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-000

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 598033**TORNAR SEM EFEITO**

Tornar sem efeito a publicação de Protocolo nº. 597224, publicada no D.O.E. Nº 34.396 de 06/11/2020 referente a designação de fiscal do Contrato Administrativo nº 074/2019.

Protocolo: 597725**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****PORTARIA****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 414 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 091/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 18.02.2019, c/c o Art. 35 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura, aprovado pelo Decreto nº 1.434, de 13 de dezembro de 2004, e, considerando os termos do Processo nº 2020/895830, de 03.11.2020.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor FAGNER MONTEIRO SILVA, matrícula nº 57196665/ 1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Cultural, como fiscal da prestação de serviço a ser realizada pela profissional ELIANA BENASSULY BOGÉA, que irá desenvolver o serviço de Capacitação I - Le Aldir Blanc, a ser realizado do dia 16 a 30 de novembro de 2020, com carga horária de 50 h, nos municípios do Pará, via plataforma digital.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, em 06 de novembro de 2020.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado de Cultura/SECULT

Protocolo: 598074**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 412 DE 05.11.2020**

Servidor: Lidia Maria Reis de Sousa

Matrícula: 54187943-2

Cargo: Técnico em Gestão Pública

Período da Licença: 12.11.2019 a 09.05.2020, 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Laudo Médico: 64991, de 24.10.2020.

Protocolo: 597838**CONTRATO****CONTRATO Nº 129/2020/SECULT**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/676955

OBJETO: O Presente instrumento tem por objeto a contratação da cessão à SECULT dos Direitos Autorais por Tempo Determinado com autorização de uso de imagem, bem como a edição e impressão, exclusivamente, do livro de poesias "Anjo dos Abismos", obra de estreia do poeta paraense Ruy Barata, em comemoração ao centenário de seu nascimento no ano em curso.

VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 26.10.2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura deste instrumento até 30 (trinta) dias após a data de entrega dos volumes impressos da obra, conforme previsto na cláusula segunda, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2020

ORÇAMENTO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8851 PTRES:

158851 PROJETO ATIVIDADE: 8851 AÇÃO: 264338 PI: 1030008851 FONTE DE RECURSO: 0101000000(RECURSOS ORDINÁRIOS) NATUREZA DA

DESPESA: 339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: Cássio Mauro Oliveira Tavernard

CONTRATADO: CRISTÓVÃO JAQUES BARATA (CNPJ nº 086.704.042-49)

ENDEREÇO: Travessa Angustura, nº 1961, Apartamento 803, Bairro Pedreira, CEP: 66080-180, Belém/PA

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 598206

